Docusign Envelope ID: 9C84A1C3-2E22-803C-829E-F73C63C92ABE

FIRENZE CAPITAL FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS

CNPJ/MF sob o nº 58.505.957/0001-70

("Fundo")

ATA DE ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS

REALIZADA EM 21 DE SETEMBRO DE 2026

1. DATA, HORA, LOCAL: Aos 21 de setembro de 2026, às 10:00 horas, na sede social do administrador, **FIDD DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Cardeal Arcoverde, nº 2.450, 4º andar, conjunto 401, Pinheiros, CEP 05.408-003, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 37.678.915/0001-60, instituição financeira autorizada pelo Bacen (Banco Central do Brasil), publicado no Diário Oficial da União de 10 de setembro de 2020, e autorizada a prestar serviços de Administração Fiduciária e Controladoria para fundos de investimento, conforme ato declaratório da Comissão de Valores Mobiliários (CVM) de número 18.215, publicado no Diário Oficial da União de 11 de novembro de 2020 ("Administrador").

2. CONVOCAÇÃO: Dispensada a convocação em virtude da presença dos cotistas representando, nesta data, a totalidade das cotas do Fundo ("Cotistas").

3. PRESENÇA: Representantes legais: (i) do Administrador, acima qualificado; (ii) da **CATÁLISE INVESTIMENTOS LTDA.**, sociedade devidamente autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários, na categoria de gestor de recursos, nos termos do Ato Declaratório CVM nº 14.818, de 8 de janeiro de 2016, com sede na cidade de Curitiba, estado do Paraná, na Rua Dr. Manoel Pedro, nº 365, conj. 302, Cabral, CEP 80035-030, inscrita no CNPJ sob o nº 18.223.260/0001 91, e filial no endereço na Rua Gumercindo Saraiva, 96, na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, CEP 01.449-070, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 18.223.260/0002-72 ("Gestora"); e (iii) Cotistas representando a totalidade das cotas emitidas pelo Fundo, conforme assinatura na Lista de Presença de Cotistas.

MESA:

Presidente: Ana Racy; e

Secretária: Vivian Tengan.

ORDEM DO DIA: Deliberar sobre:

A alteração do Regulamento do Fundo, cuja minuta consolidada, contemplando as alterações deliberadas nos itens abaixo, constitui o Anexo I à presente Ata ("Regulamento"):

Docusign Envelope ID: 9C84A1C3-2E22-803C-829E-F73C63C92ABE

I. A exclusão do inciso XIV da Cláusula 3.2.1, que previa o dever da Administradora de monitorar e comunicar ao mercado eventos de reavaliação de precatórios federais, tendo em vista que referido ativo não é elegível ao público-alvo do Fundo;

II. A exclusão da referência a "Direitos Creditórios Não-Padronizados", disposta na Cláusula 4.1, como objeto da política de investimento da Classe de Cotas;

III. A inclusão, no inciso (v) da alínea "a" da Cláusula 4.3 (item "Outros recebíveis"), da expressão "inclusive contratos", para esclarecer que contratos também são elegíveis dentre os ativos dos setores de infraestrutura, crédito corporativo, agronegócio e recebíveis comerciais;

IV. A inclusão da nova Cláusula 4.3.1, estabelecendo limite de concentração de 20% (vinte por cento) do Patrimônio Líquido do Fundo para cada um dos ativos listados na alínea "a" da Cláusula 4.3, ressalvado o ativo previsto no seu inciso "(i)", ao qual não se aplicará limite específico de concentração;

V. A inclusão, na Cláusula 4.7, de vedação expressa à manutenção de posições em derivativos que resultem em exposição líquida ativa, inclusive derivativos de crédito em posição ativa;

VI. A alteração da Cláusula 4.10, para substituir o limite único de 20% (vinte por cento) do Patrimônio Líquido da Classe de Cotas por um mesmo Devedor ou coobrigação de um mesmo Cedente por limites segmentados de concentração, passando a vigorar da seguinte forma:

> *"**4.10.** A Classe de Cotas poderá adquirir Direitos Creditórios Elegíveis de um mesmo Devedor ou com coobrigação de um mesmo Cedente, observados os limites de concentração estabelecidos neste Regulamento e, em qualquer hipótese, os seguintes limites máximos:*
>
> ***(i)*** *a exposição ao maior Sacado não poderá exceder 10% (dez por cento) do Patrimônio Líquido da Classe;*
>
> ***(ii)*** *a exposição conjunta aos 5 (cinco) maiores Sacados não poderá exceder 35% (trinta e cinco por cento) do Patrimônio Líquido da Classe;*
>
> ***(iii)*** *a exposição ao maior Cedente não poderá exceder 15% (quinze por cento) do Patrimônio Líquido da Classe; e*
>
> ***(iv)*** *a exposição conjunta aos 5 (cinco) maiores Cedentes não poderá exceder 50% (cinquenta por cento) do Patrimônio Líquido da Classe."*

VII. A exclusão da expressão "e/ou para entrega ou prestação futura", disposta na Cláusula 5.2, do critério de elegibilidade relativo a contratos mercantis performados, de modo a compatibilizá-lo com a vedação à aquisição de Direitos Creditórios Não-Performados prevista na Cláusula 4.9;

VIII. A alteração das Cláusulas 7.21.2.1 e 7.21.2.3, para incluir as Cotas Subordinadas Mezanino na ordem de resgate das Cotas Subordinadas, de forma que o resgate destas últimas somente poderá ocorrer após o resgate integral das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino, bem como correção de referência cruzada na Cláusula 7.21.2.2;

Docusign Envelope ID: 9C84A1C3-2E22-803C-829E-F73C63C92ABE

IX. A inclusão da expressão “, no mínimo,” no inciso (ii) da Cláusula 8.1, para deixar expresso que o percentual de 20% (vinte por cento) do Patrimônio Líquido representado pelas Cotas Subordinadas Júnior constitui piso, e não meta, de subordinação; e

X. A inclusão, na Cláusula 11.1, alínea "II" (Riscos de Crédito), do inciso (vi) "Risco de Processos Judiciais, Insolvência e Fraude à Execução dos Cedentes", fator de risco relativo à possibilidade de os Cedentes estarem sujeitos a processos judiciais, administrativos, arbitrais, recuperação judicial, falência ou insolvência civil capazes de ensejar questionamento da validade, eficácia ou oponibilidade da cessão dos Direitos Creditórios perante terceiros, inclusive sob alegação de fraude à execução ou fraude contra credores, tendo em vista o entendimento jurisprudencial sobre a matéria, que exige maior diligência nas operações de cessão de Direitos Creditórios ao Fundo.

DELIBERAÇÕES: Os titulares da totalidade das cotas do Fundo aprovaram as matérias da Ordem do Dia, sem ressalvas ou restrições. Em decorrência da aprovação dos itens acima, o Regulamento passa a vigorar consolidado na forma constante do Anexo I a esta Ata, a partir desta data. Os Cotistas presentes desde (i) autorizam o Administrador a praticar todos os atos necessários à implementação das deliberações, inclusive a formalização e o registro do Regulamento consolidado perante os órgãos e entidades competentes; e (ii) dispensam o Administrador do envio do resumo das deliberações.

Encerramento e Lavratura da Ata: Nada mais havendo a ser tratado, foram encerrados os trabalhos e suspensa a reunião pelo tempo necessário à lavratura desta ata, a qual, reaberta a sessão, foi lida, aprovada e por todos os presentes assinada.

As Partes conferem expressa anuência para que a ata seja celebrada por meio de assinaturas eletrônicas, nos termos do artigo 10, da Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001.

Ao assinarem por meio de assinaturas eletrônicas, as partes declaram a integridade, autenticidade e regularidade da ata.

São Paulo, 21 de setembro de 2026.

Assinado por:
Ana Racy
DDBB15FD0706440...

Ana Racy

Presidente

DocuSigned by:
Vivian Tengan
AE25D0C1F6354DF...

Vivian Tengan

Secretária

Assinado por:
Ana Racy
DDBB15FD0706440...

DocuSigned by:
Vivian Tengan
AE25D0C1F6354DF...

FIDD DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

Administrador

Docusign Envelope ID: 9C84A1C3-2E22-803C-829E-F73C63C92ABE

Assinado por:
Ramon Felipe Moreira
11A1F316FC5D498...

CATÁLISE INVESTIMENTOS LTDA.

Gestora

Docusign Envelope ID: 9C84A1C3-2E22-803C-829E-F73C63C92ABE

FIRENZE CAPITAL FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS

ANEXO I

REGULAMENTO

(Regulamento consolidado do FUNDO, refletindo as alterações aprovadas na presente Assembleia Geral de Cotistas, com as modificações destacadas em relação à versão anteriormente em vigor)